

Impugnação PE 03/2023

1 mensagem

Tecassistiva - Licitações <licitacao@tecassistiva.com.br>
Para: PRMS-licitacao@mpf.mp.br

15 de dezembro de 2023 às 14:39

Prezados, boa tarde!

Segue impugnação referente aos itens 01 e 02 do PE 03/2023 agendado para o dia 21/12/2023.

Atenciosamente



Ana Paula Cruz

Coordenadora de Licitações

Telefone: (11) 3266-4311 / 94246-9077

Tecassistiva | Tecnologia & Acessibilidade

www.tecassistiva.com.br



IMPUGANACAO PE 03_2023 MPF.pdf

245K

**ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos e software para atender servidora com deficiência visual lotada na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

TECASSITIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., sociedade empresária com sede na Rua das Camélias, nº 37, Mirandópolis - São Paulo - SP - CEP: 04048-060, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.804.180/0001-76, neste ato representada por sua procuradora a, Srta. **Ana Paula da Conceição Cruz**, brasileira, solteira, coordenadora de licitações, inscrito no CPF/MF sob nº 192.566.678-60, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005, art. 18 e Lei Estadual 13.191/2009, art. 18, apresentar tempestivamente a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico em tela, pelas razões a seguir aduzidas:

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

I – FATOS:

Trata-se de edital de pregão eletrônico nº 03/2023, expedido pela Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser realizado em 21/12/2023, objetivando a aquisição de equipamentos e software para atender servidora com deficiência visual lotada na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

Ocorre que, como restará demonstrado, merece ser impugnado referido edital, no que tange a indicação de referência do item 01 e 02 que se pretende adquirir, tendo em vista que, na forma que se apresenta o edital, somente existe no mercado um único produto produzido por um único fabricante, violando-se claramente a lei 8.666/91, em seu art. 3º e art. 37 da Constituição Federal/88 que prevê a garantia de igualdade de competição entre os interessados, de modo a preservar o interesse público e a eficiência da administração pública.

II – DA VEDAÇÃO LEGAL DE SE RESTRINGIR OU FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO - DO DIRECIONAMENTO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA UM ÚNICO EQUIPAMENTO E UM ÚNICO FORNECEDOR

Ocorre que como descrito no edital de pregão eletrônico em comento o item 01 está nitidamente dirigido ao Ampliador de mesa REVEAL 16i da fabricante HUMANWARE e o Item 02 dirigido ao Software ampliador de telas SUPERNOVA da fabricante Dolphin Computer Access o que é absolutamente vedado pelo art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, por restringir e frustrar o caráter competitivo da licitação em tela,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)) (GRIFOS NOSSOS).

A impugnação desse edital além de ser benéfica para os futuros usuários dos equipamentos que serão adquiridos, com certeza protegerá a Administração da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul de futuros questionamentos por parte dos órgãos de fiscalização e da Justiça.

Desse modo, para viabilizar o resultado do pregão eletrônico e atender as necessidades dos servidores, deve ser reformulada e acrescentado especificações mínimas no Item 01 e 02 deste Edital nº 03/2023, fazendo constar informações genéricas qualitativas do produto que o Poder Público almeja adquirir.

III – DO EQUIPAMENTO OFERTADO – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO INTERESSE PÚBLICO E EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Além do exposto no item anterior desta impugnação, a reformulação dos Itens que se pretendem adquirir se justifica em a observância dos princípios de proteção ao interesse público, razoabilidade e eficiência da administração pública, observando o disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Dispõe o art. 37 *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Devemos ter em mente que, pelo nosso sistema constitucional, todo ato da administração pública deve se pautar na busca pela proteção do interesse público, ainda mais quando se trata de um procedimento de compra de produtos e suprimentos para a administração.

Pois bem. No caso em tela, não se pode admitir que seja realizada uma licitação direcionada a um único produto existente no mercado.

Destarte, em atendimento ao princípio do interesse público para que haja o máximo de eficiência administrativa do poder público, é totalmente viável e justificável a revisão do edital ao proposto para se proceder a efetiva realização do pregão eletrônico.

Outro aspecto a ponderar é que a administração pública é pautada pelo princípio da eficiência e da melhor gestão dos recursos públicos.

Nesse prisma, conjugando-se o princípio de proteção ao interesse público, bem como da eficiência, é de se exigir que a administração pública gaste os recursos do orçamento da melhor forma possível, *in casu*, que efetue compre Ampliador de mesa e Software ampliador de telas eficiente, econômico e mais barato e que atenda às suas necessidades.

Por fim, pelo princípio da eficiência e interesse público que se deve pautar os atos da administração pública, impõe que os agentes públicos, dentro dos

poderes que são investidos, devem propor regras que possam possibilitar a realização de uma licitação e propiciar a boa competição igualitária entre os interessados e não inviabilizá-la com o direcionamento de um produto fabricado por uma única fábrica.

Diante do exposto, o item 01 e 02 merecem ser reformulados, fazendo constar informações genéricas qualitativas do produto que o Poder Público almeja adquirir.

Sugerimos a seguintes descrições:

Descrição do item 01:

Amplificador de mesa, com as seguintes especificações: Tela de no mínimo 16 polegadas; Resolução: 1920×1080; Possui auto-foco; Ampliação de no mínimo 45x; Permite OCR (reconhecimento óptico de caracteres); Permite conversão de texto em voz (TTS); Modo de visualização: próximo e distante; Tela sensível ao toque; Permite congelar tela; Atualizações de software automáticas gratuitas; Conexão Bluetooth; Permite entrada USB e alta resolução vídeo output; Permite entrada para fone de ouvido; Estojo de transporte opcional; Robusto e dobrável; Bateria; 5-6 horas com luz ligada;

Descrição do item 02:

Software amplificador de tela com sintetizador de voz com as seguintes especificações: Versão: última disponível; Idioma: Português; Ampliação no mínimo até 60 vezes; Tecnologia de fontes reais de ampliação: Evita distorção na imagem e proporciona suavidade, evitando fadiga e vista cansada; Foco preciso evitando atraso na resposta na ampliação; Painel de controle para diferentes modelos de teclados; Visualizar a tela inteira, dividida, área sobreposta e lupa dinâmica; Cores suavizadas e customizadas; Configurações visuais que permitem alterar cores específicas e contraste, selecionar inversão de cores ou brilho; Ativar e personalizar destaques no ponteiro do mouse e no cursor para facilitar sua localização; Leitura de documentos em PDF e Java; Navegação com sistema de teclas de atalho para acesso rápido; Permite usar 2 ou mais monitores para expandir sua área de visualização ampliada; Web Finder: ajuda encontrar links e controles em qualquer página Web; Configuração exclusiva para cada aplicativo; Configuração exclusiva para cada perfil de usuário; Suporte a tela de login do Windows; Suporte a touch screen para tablets e monitores; Possui licença adicional para sintetizador de voz; Sintetizador de voz Vocalizer 2.0: trabalha com mais de 70 idiomas e possui uma gama extensa de vozes; Compatibilidade com o sistema SAP; Certificado pelo sistema SAP; Permitir pelo menos 03 ativações; compatível com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 8.x, Windows 10 (32 ou 64 bits) e Windows 11.

Resta a conclusão de que é totalmente cabível a impugnação deste edital – itens 01 e 02 para que se seja readequado o edital para descrever o equipamento a ser adquirido pela Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul de modo a preservar a livre concorrência e competição dos interessados no certame.

IV – PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja acolhida a presente Impugnação para que haja a devida alteração das descrições dos produtos a serem adquiridos, de modo que se propicie a livre concorrência pública e a garantia de igualdade de condições entre os interessados em atendimento ao interesse público, com a legítima participação de outros interessados no certame, na forma prevista na Lei 10.520/02 e Lei Estadual 13.191/09, nos termos expostos acima.

Termos em que
Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023

08.804.180/0001-76
IE: 145.767.853.113
TECASSISTIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA,
COMERCIALIZAÇÃO, IMPR E EXP. DE PROGRAMAS
E DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA.
Rua das Camélias, 37
Mirandópolis - CEP 04048-060
São Paulo - SP

Impugnação PE 03/2023

Heverson Gomes Pereira (PR.MS) <hgpereira@mpf.mp.br>
Para: Tecassistiva - Licitações <licitacao@tecassistiva.com.br>

19 de dezembro de 2023 às 15:20

Prezados Senhores,

Encaminho em anexo resposta à impugnação apresentada pela Tecassistiva - Tecnologia Assistiva, Comercialização, Importação e Exportação de Programas e Equipamentos de Informática Ltda ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Atenciosamente,

Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro - PRMS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO TECASSISTIVA - PE032023.pdf**
259K

**MPF**
Ministério Público FederalProcuradoria
da República em
Mato Grosso do Sul

À TECASSISTIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Referência: Pregão Eletrônico PRMS nº 03/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos e software para atender servidora com deficiência visual lotada na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Impugnação Edital nº 03/2023.

Diante dos termos do edital, a empresa TECASSISTIVA apresentou pedido de impugnação, dentro do prazo legal, para o qual o pregoeiro passa a responder:

Pedido da empresa:

“Ocorre que como descrito no edital de pregão eletrônico em comento o item 01 está nitidamente dirigido ao Ampliador de mesa REVEAL 16i da fabricante HUMANWARE e o Item 02 dirigido ao Software ampliador de telas SUPERNOVA da fabricante Dolphin Computer Access o que é absolutamente vedado pelo art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, por restringir e frustrar o caráter competitivo da licitação em tela,

(...)

Diante de todo o exposto, requer que seja acolhida a presente Impugnação para que haja a devida alteração das descrições dos produtos a serem adquiridos, de modo que se propicie a livre concorrência pública e a garantia de igualdade de condições entre os interessados em atendimento ao interesse público, com a legítima participação de outros interessados no certame, na forma prevista na Lei 10.520/02 e Lei Estadual 13.191/09, nos termos expostos acima.”

Resposta do Pregoeiro:

Tendo em vista a discordância da empresa Tecassistiva com o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, cabe transcrever o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborado por esta Procuradoria da República, que fundamentou o Termo de Referência anexo ao referido Edital, conforme previsão do Decreto nº 10.024/2019 em seu Art. 3º, inciso IV, que define “*estudo técnico preliminar – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência*”:

“ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo

especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme o Memorando nº 1909/2021/ASPSI/SSI-Saúde/SG (PGR00459012/2021), as assistentes sociais da Assessoria Psicossocial (ASPSI/SSI-Saúde), em parceria com a Comissão Permanente de Inclusão do MPF, realizaram, em 2021, a pesquisa denominada “Levantamento das Necessidades e Perfil das Pessoas com Deficiência do MPF”, com vistas a assegurar o exercício dos seus direitos individuais e sociais, por meio da otimização de meios adequados de trabalho e de condições de acessibilidade, conforme previsto na Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Dessa pesquisa resultou a indicação de softwares, equipamentos e mobiliários para atender as necessidades de adaptação de servidores do MPF/MS, com deficiência.

Para atender à solicitação da Assessoria Psicossocial, foi instaurado o PGEA nº 1.21.000.000107/2022-96, visando consultar os servidores com deficiência, indicados no anexo do Memorando, para que discriminassem os equipamentos demandados, conforme informado no expediente contendo as respostas preliminares de cada servidor, para a otimização de meios adequados de trabalho e de condições de acessibilidade.

Da apuração, conforme DESPACHO CA/PRMS – PR-MS-00023714/2022, identificou-se a necessidade de aquisição de equipamentos e software para atender a servidora Camila Novaes Insabralde, pessoa com deficiência visual, a seguir descritos:

- Ampliador de mesa;
- Software ampliador de tela com sintetizador de voz; e
- Suporte articulado para monitor de computador.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Demanda foi inserida no Plano Anual de Contratações da Unidade, para o exercício de 2023, cadastrada no Sistema de Gestão Administrativa (SGA), conforme consta no expediente RELATÓRIO SLDE/PRMS – PR-MS-00005551/2023, prioridades 3, 4 e 5 (PGEA – 1.21.000.001655/2022-33), e incluída no Calendário de Contratações de Bens e Serviços 2023 da PRMS, instituído e regulamentado pela Portaria PRMS nº 81/2023, de 18/05/2023, com previsão de conclusão da contratação para até 15 de setembro de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta do PGEA nº 1.21.000.000107/2022-96, a servidora Camila Novaes Insabralde, pessoa com deficiência visual, em resposta ao “Levantamento das Necessidades e Perfil das Pessoas com Deficiência do MPF” listou como necessários os equipamentos e software (Ampliador de mesa, Software ampliador de tela com sintetizador de voz e Suporte articulado para monitor de computador) para o desenvolvimento de suas atividades, indicando marca e modelo de cada item solicitado, quais sejam:

- Ampliador de mesa do fabricante Humanware, modelo Reveal 16i, com as seguintes especificações:
 - Tela ajustável de 16 polegadas
 - Resolução: 1920×1080
 - Possui auto-foco
 - Zoom óptico de ampliação de 10X

- Ampliação digital de até 45X Real 1X LEDs
- Acesso ao Android Google Play Store acessível para baixar milhares de aplicativos
- Acesso ao Google Docs, Drive, Gmail, Google+, Hangouts, Chrome já instalado.
- Acesso a internet
- Reveal 16i também está conectado ao Bookshare
- Permite OCR (reconhecimento óptico de caracteres)
- Permite conversão de texto em voz (TTS)
- Modo de visualização: próximo e distante
- Tela sensível ao toque
- Permite congelar tela
- Atualizações de software automáticas gratuitas
- Permite Conexões de Internet e Bluetooth
- Permite entrada USB e alta resolução vídeo output,
- Permite entrada para fone de ouvido
- Estojo de transporte opcional
- Robusto e dobrável
- Bateria; 5-6 horas com luz ligada
- Medidas: aberto 380 x 370 x 464 mm • Fechado: 380 x 150 x 473 mm • Peso: 6,5kg

- Software ampliador de tela com sintetizador de voz da fabricante Dolphin Computer Access, denominado SuperNova, com as seguintes especificações:

- Versão: última disponível;
- Idioma: Português;
- Ampliação de até 64 vezes;
- Nível de ampliação : 1x a 8x em escala de 1, 8x a 16x em escala de 2, 16x a 32x em escala de 4, 32x a 50x em escala de 6, 50x a 64x em escala de 10 e escala fracionada de 1.2x, 1.4x, 1.6x, 1.8x, 2.5x e 4.5x;
- Tecnologia de fontes reais de ampliação: Evita distorção na imagem e proporciona suavidade, evitando fadiga e vista cansada;
- Foco preciso evitando atraso na resposta na ampliação;
- Painel de controle para diferentes modelos de teclados;
- Visualizar a tela inteira, dividida, área sobreposta e lupa dinâmica;
- Cores suavizadas e customizadas;
- Configurações visuais que permitem alterar cores específicas e contraste, selecionar inversão de cores ou brilho;
- Ativar e personalizar destaques no ponteiro do mouse e no cursor para facilitar sua localização;
- Leitura de documentos em PDF e Java;
- Navegação com sistema de teclas de atalho para acesso rápido;
- Permite usar 2 ou mais monitores para expandir sua área de visualização ampliada;
- Web Finder: ajuda encontrar links e controles em qualquer página Web;
- Configuração exclusiva para cada aplicativo;
- Configuração exclusiva para cada perfil de usuário;
- Suporte a tela de login do Windows;
- Suporte a touch screen para tablets e monitores;
- Possui licença adicional para sintetizador de voz;
- Sintetizador de voz Vocalizer 2.0: trabalha com mais de 70 idiomas e possui uma gama extensa de vozes;
- Compatibilidade com o sistema SAP;
- Certificado pelo sistema SAP;
- Permitir pelo menos 03 ativações;
- Compatível com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 8.x, Windows 10 (32 ou 64 bits) e Windows 11.

- Suporte articulado para monitor de computador do fabricante North Bayou, modelo NB-F80, com as seguintes especificações:

- Compatível com monitores e TVs LCD / LED de 15 a 34 polegadas, com peso até 9kg e compatíveis com padrão de fixação VESA 75x75 e 100x100mm, presentes atrás das telas;

- Sistema de braço articulado com pistão a gás;
- Sistema interno de fixação;
- Sistema de fixação na mesa por morsa ou parafuso;
- Fabricado em alumínio injetado e polímero de alta resistência;
- Possui capas plásticas para passagem e organização dos cabos e também acompanha ao kit do produto;
- Estrutura para fixação do suporte tanto em borda de mesas, quanto sobre a mesa com parafuso;
- Giro da tela nas posições retrato ou paisagem, aproximar, afastar e movimentar lateralmente;
- Ajuste da força do pistão a gás para sustentar telas de diferentes pesos;
- Organizador de cabos na parte interna.

As obrigações contratuais serão descritas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas obrigatórias previstas no Art. 55 da Lei 8.666/93, a serem incluídas na minuta do Termo de Contrato ou na Nota de Empenho.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tendo em vista a necessidade de atendimento de apenas uma servidora com deficiência visual faz-se necessária a aquisição de uma unidade de cada item identificado no levantamento realizado pela Coordenadoria de Administração: 01 (um) Ampliador de mesa; 01 (um) Software ampliador de tela com sintetizador de voz; e 01 (um) Suporte articulado para monitor de computador.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que os equipamentos e software serão destinados para o uso exclusivo da servidora em função da sua necessidade específica de adequação, e que a mesma possui maior familiaridade e ou conhecimento do seu funcionamento, buscou-se soluções para equipamentos e software com as mesmas características e especificações das marcas e modelos indicados.

Referente ao ampliador de mesa, foi realizada busca na internet por fornecedores e outros equipamentos que atendessem às características do modelo Reveal 16i, encontrando-se apenas três empresas que comercializam produtos para o público com baixa ou nenhuma visão, e nenhum equipamento com características iguais ou superiores à marca indicada pela servidora Camila. Observa-se que somente duas das três empresas localizadas ofertam o Reveal 16i.

Outrossim, reuniram-se, em 02 de junho de 2023, por videoconferência via Zoom, Wagner Bispo, especialista em Tecnologia Assistiva, Camila Novaes Insabralde, Técnica Administrativa da PRMS, Cleber Tinoco Atanásio, Coordenador de TIC da PRMS e Bruno Dück, Técnico de Informática da PRMS, para tratar e deliberar sobre os equipamentos e softwares que a empresa TecAssistiva possui em seu portfólio que possam atender às necessidades da servidora que possui baixa visão.

A princípio, Wagner explicou que a lupa eletrônica de mesa Topaz PHD, equipamento aparentemente similar ao Reveal 16i, estava saindo de linha e que seria difícil efetuar a entrega do equipamento. Além disso, esse dispositivo não possuía a opção de OCR (reconhecimento ótico de caracteres) nativo. Em seguida, Wagner apresentou o Onyx OCR – como uma opção ao Topaz PHD – por se tratar de um equipamento mais moderno e com funcionalidades adicionais: OCR, câmera de alta qualidade, digitalização e ampliação de documentos. Apesar disso, não há ajuste de altura de sua tela de 24 polegadas e, por isso, mantém uma posição de uso semelhante a um notebook, característica que limita a utilização. Ademais, apesar de parecer um

contrassenso, telas maiores não ampliam a assistência para o caso da servidora que, uma vez esclarecido por ela, possui visão mais centralizada e, portanto, com dificuldades na visão periférica.

Por fim, a opção ao Onyx OCR foi um dispositivo semelhante, porém mais adaptável, chamado de Transformer, que permite conexão com qualquer monitor ou computador, funcionando de forma autônoma para ampliar os documentos, mas depende de um software específico (OpenBook) instalado em um computador auxiliar para realizar a digitalização e a leitura de documentos via sintetizadores de voz, fato este que denota uma provável inconveniência no uso diário. (gn)

Dessa forma, a melhor alternativa para a aquisição do ampliador de mesa seria a indicação da marca Humanware, modelo Reveal 16i como referência, e caso se apure como vencedor no futuro processo de contratação modelo diferente do indicado, que se exija amostra do produto para teste por parte da servidora, que avaliará suas características e funcionalidades previamente à sua aceitação.

Muito embora o equipamento indicado possua vários recursos, o Reveal 16i precisa, para uso de sua total capacidade, estar conectado à Internet e essa conexão é viabilizada por meio de rede sem fio (Wi-Fi) ou Bluetooth, conforme apontado pelo fabricante em contato via e-mail (anexo). Todavia, o dispositivo não possui conexão cabeada (Ethernet).

No entanto, a falta de tal funcionalidade, conexão cabada (Ethernet), é fator de menor relevância para que a servidora usufrua da capacidade total do equipamento, já que será disponibilizado para utilização na residência da servidora, que desenvolve suas atividades em regime de teletrabalho, tendo inclusive prioridade para realização das atividades nesse regime por ser pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso II do Art. 23 da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021 – que regulamenta o regime de trabalho não presencial dos servidores no âmbito do Ministério Público da União. A dificuldade para utilização do equipamento nas instalações da PRMS pouco interferiria na rotina de trabalho da servidora, vez que exerce suas atividades predominantemente de forma remota.

No tocante ao software ampliador de tela com sintetizador de voz, foram realizados testes pela Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações, em conjunto com a servidor Camila, para “análise de softwares gratuitos para o atendimento da demanda, entre eles a lupa do Windows combinada ao software de leitura de tela NVDA ou demais alternativas disponíveis”, conforme determinado pela Despacho CTIC nº 82/2022 (PR-MS-00029606/2022), do PGEA nº 1.21.000.000107/2022-96.

O resultado consta do RELATÓRIO Nº 24/2022/SEÇÃO DE ATENDIMENTO, RELACIONAMENTO E TELECOMUNICAÇÕES/PRMS (PR-MS-00032825/2022), do PGEA nº 1.21.000.000107/2022-96:

“1 – Conforme acompanhamento dos testes com a servidora Camila, foi constatado que:

“O software NVDA é uma solução não funcional, pois o mesmo é mais orientado a deficientes visuais totais (cegos), cujo entrave, dentre outros, é que, para se chegar a um ponto específico do texto ou site de internet, deve-se percorrer a tela inteira até que se chegue ao ponto desejado, com o software ditando detalhes excessivos dos componentes exibidos na tela, além de apresentar voz extremamente robotizada”;

“O software Narrador do Windows não reconhece alguns caracteres tornando prejudicada a compreensão de textos”;

“O software Lupa por si só não atende a servidora, tendo em vista que é necessário o recurso de narração de texto”;

"O software Magic apresenta sonoridade ruim, voz extremamente robotizada, difícil compreensão de algumas palavras da língua portuguesa e é inapto à ampliação de imagens".

Assim, os softwares acima testados, como indicados pela equipe de informática, não trazem consigo simultaneamente ampliador e sintetizadores de voz satisfatórios às demandas da servidora Camila.

Relevante destacar que, a servidora Camila informou que possui baixa visão - espécie de deficiência visual que não é corrigida com recursos óticos convencionais (ex.: óculos, lupas de mão) - fazendo-se necessários a implementação de recursos de tecnologia assistiva a fim de maximizar seu baixo poder de visão.

2 – A pedido da servidora Camila: Foi solicitado junto a empresa Tecnovisão (site: <https://tecnovisao.net>) através de email: tecnovisao@tecnovisao.net uma conta/senha para avaliação do software "Supernova".

Foi efetuado o download do programa "Supernova" e instalado no computador da servidora Camila com sucesso. Foram realizados ajustes de configuração necessários pois o computador já havia outros programas instalados para avaliação.

A servidora relatou que, ao utilizar o programa "Supernova" durante os testes, o mesmo atendeu os requisitos e necessidades apresentados por ela, suprimindo as suas atividades laborais.

Sendo assim, após os testes realizados, relato que o software escolhido pela servidora Camila Novaes Insabralde, pelos motivos elencados acima, é pela solução do software "Supernova" (com sintetizador de voz)."

Dessa forma, a melhor alternativa para a contratação do software ampliador de tela com sintetizador de voz seria a indicação taxativa do fabricante Dolphin Computer Access, modelo SuperNova, para sua aquisição, considerando-se ainda que na apuração preliminar do preço de referência não houve dificuldade de cotação do produto por várias empresas.

Cabe ressaltar que, visando maior comodidade da servidora quando esporadicamente tiver que realizar suas atividades no prédio da PRMS, para que não haja a necessidade de transporte de qualquer equipamento por parte da mesma, optou-se por solução que também oferecesse a possibilidade de 3 (três) ativações, sem custo adicional, já que, além da ativação em sua residência, também haverá ativação no setor no qual está lotada e em local de uso comum nas instalações da PRMS, facilitando o deslocamento da servidora quando necessário.

Quanto ao suporte articulado para monitor de computador, em pesquisa em sites especializados verificou-se que diversas marcas e modelos podem atender às características da indicação da Servidora Camila, e serem comercializados por diversas empresas do ramo. Sendo assim, a melhor alternativa para a aquisição seria a indicação do suporte marca North Bayou, modelo NB-F80 como referência, sem a necessidade de exigência de amostra, devido à simplicidade e ao reduzido valor do produto.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em pesquisas de preços obtidas por meio de consulta direta a fornecedores e a sites especializados apurou-se, preliminarmente, os menores valores para os produtos indicados, conforme abaixo:

- Ampliador de mesa: R\$ 32.997,00;

- Software ampliador de tela com sintetizador de voz: R\$ 5.995,00;

- Suporte articulado para monitor de computador: R\$ 195,32.

Valor total estimado da contratação: R\$ 39.187,32.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição dos seguintes equipamentos e software:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde
1	Amplificador de mesa, Marca e Modelo de referência – Humanware Reveal 16i. Será exigida amostra para teste e avaliação das características e funcionalidades, caso não seja ofertado equipamento da marca e modelo de referência	Unidade	1

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde
2	Software amplificador de tela com sintetizador de voz da fabricante Dolphin Computer Access, denominado SuperNova.	Unidade	1

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde
3	Suporte articulado para monitor de computador, Marca e Modelo de referência – North Bayou NB-F80.	Unidade	1

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Dada a especificidade dos itens a serem adquiridos, o critério de adjudicação do objeto será por item, já que podem ser ofertados por fornecedores de ramos diferentes, e talvez especializados apenas em determinado segmento de equipamento, material ou software, atendendo assim ao que determina o Art. 15, inciso IV, e o Art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de adaptação da servidora Camila Novaes Insabralde, bem como sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, conforme objetivo da Lei nº 13.146/15 de “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao presente objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos itens em que couber, é de responsabilidade da futura contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à logística reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou Termo de Compromisso.

A PRMS reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

Sempre que possível, dar-se-á preferência às indústrias que instituem, em seus processos de produção e logística, práticas sustentáveis em soluções de Tecnologia da Informação.

Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável, estando justificada com base nos elementos deste Estudo Preliminar.

15. RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento:

*Adolfo Junior Larriera
Técnico do MPU/Administração*

*Adriano Genovez Idalgo
Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação*

*Camila Novaes Insabralde
Técnico do MPU/Administração*

*Cleber Tinoco Atanásio
Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação*

*Heverson Gomes Pereira
Técnico do MPU/Administração”*

Exposto o planejamento e a motivação da Administração ao definir o objeto da licitação da forma como esta descrita e exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, convém trazer ao caso a análise da Assessoria Jurídica Administrativa da PRMS, no Parecer nº 031/2023, que atestou a legalidade dos procedimentos adotados na fase interna da presente contratação:

“Da justificativa e objetivo da contratação

Recomenda-se que a justificativa seja a mais completa possível, devendo conter a motivação da contratação, os benefícios diretos e indiretos, bem como a natureza dos serviços.

Tal exigência, como já referido, esta devidamente descrita e detalhada nos autos, desde o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, nas manifestações da Secretaria Estadual que justificaram a autuação deste feito, até a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.

Da necessidade de amostra para o item 1

Consta do ETP, em relação ao item 1 (Amplificador de mesa), que embora tenham sido realizados testes com especialista em tecnologia assistiva e setores envolvidos na contratação da PR/MS, inclusive a própria demandante (servidora), acerca de possíveis equipamentos que pudessem atender as suas necessidades "a melhor alternativa para a aquisição do amplificador de mesa seria a indicação da marca Humanware, modelo Reveal 16i como referência, e caso se apure como vencedor no futuro processo de contratação modelo diferente do indicado, que se exija amostra do produto para teste por parte da servidora, que avaliará suas características e funcionalidades previamente à sua aceitação."

Diante disso, para a solução foi indicada uma marca somente como referência, no entanto, dada a peculiaridade do objeto – situação que busque atendimento pleno às necessidades da pessoa portadora com deficiência – como amplamente justificado nos autos, caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar não apresente a marca de referência, esta será deverá ser submetida à amostra para avaliação. (gn)

A avaliação de amostras nas contratações públicas consiste na apresentação, por parte do licitante, de uma amostra do produto ofertado, seguida da realização de testes pelo ente promotor da licitação. Dessa forma, a aceitação da amostra constitui condição necessária para adjudicação do objeto do certame, de maneira que, caso a unidade amostrada não seja aprovada mediante as condições preestabelecidas no procedimento de testes, o licitante é desclassificado.

Em que pese inexistir expressa previsão legal para exigência de amostra no Pregão Eletrônico, não há aparente conflito entre a utilização do procedimento e uma das principais características do pregão, qual seja, a celeridade.

A partir da análise da jurisprudência do Tribunal de Contas União, da sua legislação correlata e da avaliação dos riscos envolvidos nos processos de contratação desse gênero, concluiu-se que é possível prever procedimento de avaliação de amostra nas licitações para aquisições de objetos de Tecnologia da Informação (TI) mediante a modalidade pregão. Além disso, foi possível identificar características mínimas da avaliação de amostras para que sua realização se coadune com o ordenamento jurídico.

Nesse sentido, de acordo com o TCU (Acórdão nº 1.215/2009 – TCU – Plenário), é recorrente o problema de entrega de bens e suprimentos de TI de qualidade duvidosa ou inservíveis para a Administração, considerando apenas a utilização unicamente do critério do menor preço. Por isso, é inegável que a prova de conceito é uma medida essencial de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação.

O professor Marçal Justen Filho admite a exigência de amostras em pregão, desde que tal procedimento mostre-se necessário e indispensável, levando em conta que "a natureza sumária do pregão é norteadada pelo princípio da sumariedade e da rapidez. Produzir exames acerca da qualidade significaria instaurar um contencioso que desaguardaria necessariamente em delongas"¹. Defende, o autor, que o momento correto para entrega e

análise da amostra, seria antes da assinatura do contrato, ou seja, apenas o vencedor do certame estaria condicionado a tal obrigação.

No presente caso a PR/MS atua de acordo com a orientação do órgão de controle, inclusive, como se observa do Termo de Referência, a exigência de amostra ocorrerá na fase externa da licitação e apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme determina o Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 2763/2013: "Enunciado: A prova de conceito, meio para avaliação dos produtos ofertados, pode ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mas não pode ser exigida como condição para habilitação, por inexistência de previsão legal".

Ademais, consta da Instrução Normativa n.º 1, de 22 de fevereiro de 2016 do Secretaria-Geral/MPF2, que:

Art. 1º Os procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação e à gestão dos respectivos contratos no âmbito do Ministério Público Federal- MPF serão disciplinados por esta Instrução Normativa.

(...)

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

(...)

XXIII - Prova de Conceito: amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

(...)

Art. 17. A definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador do registro de preços, quando aplicável, deverá observar:

I - a definição das obrigações do contratante contendo, no mínimo, a obrigação de:

(...)

h) realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas; e

(...)

II - a definição das obrigações da contratada contendo, no mínimo, a obrigação de:

(...)

h) fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas; e

Por fim, importante incluir no corpo do Edital, ou fazer expressa menção ao Termo de Referência, da informação de eventual necessidade de amostra (prova de conceito) para o item 1, bem como de que o relatório de análise/testes de compatibilidade será disponibilizado a todos os licitantes.

Da indicação de software específico no item II

Conforme se verifica do Termo de Referência, a aquisição/contratação a que se refere o item II, é específica do "Software ampliador de tela com sintetizador de voz da fabricante Dolphin Computer Access, denominado SuperNova".

Em regra, segundo a Lei nº 8.666/93:

Art. 7º. (...)

§5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15. (...)

§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Todavia, segundo as justificativas técnicas apresentadas pela equipe de planejamento da contratação no ETP, inclusive com a participação da servidora (demandante direta), após inúmeros testes e possibilidades de soluções, concluíram que "a contratação do software ampliador de tela com sintetizador de voz seria a indicação taxativa do fabricante Dolphin Computer Access, modelo SuperNova, para sua aquisição, considerando-se ainda que na apuração preliminar do preço de referência não houve dificuldade de cotação do produto por várias empresas."

Ademais, consta do RELATÓRIO N° 24/2022/SEÇÃO DE ATENDIMENTO, RELACIONAMENTO E TELECOMUNICAÇÕES/PRMS (PR-MS00032825/2022 do PGEA nº 1.21.000.000107/2022-96) que:

"1 – Conforme acompanhamento dos testes com a servidora Camila, foi constatado que:

"O software NVDA é uma solução não funcional, pois o mesmo é mais orientado a deficientes visuais totais (cegos), cujo entrave, dentre outros, é que, para se chegar a um ponto específico do texto ou site de internet, deve-se percorrer a tela inteira até que se chegue ao ponto desejado, com o software ditando detalhes excessivos dos componentes exibidos na tela, além de apresentar voz extremamente robotizada";

"O software Narrador do Windows não reconhece alguns caracteres tornando prejudicada a compreensão de textos";

"O software Lupa por si só não atende a servidora, tendo em vista que é necessário o recurso de narração de texto";

"O software Magic apresenta sonoridade ruim, voz extremamente robotizada, difícil compreensão de algumas palavras da língua portuguesa e é inapto à ampliação de imagens".

Assim, os softwares acima testados, como indicados pela equipe de informática, não trazem consigo simultaneamente ampliador e sintetizadores de voz satisfatórios às demandas da servidora Camila.

Relevante destacar que, a servidora Camila informou que possui baixa visão - espécie de deficiência visual que não é corrigida com recursos óticos convencionais (ex.: óculos, lupas de mão) - fazendo-se necessários a implementação de recursos de tecnologia assistiva a fim de maximizar seu baixo poder de visão.

2 – A pedido da servidora Camila: Foi solicitado junto a empresa Tecnovisão (site: <https://tecnovisao.net>) através de email: tecnovisao@tecnovisao.net uma conta/senha para avaliação do software "Supernova".

Foi efetuado o download do programa "Supernova" e instalado no computador da servidora Camila com sucesso. Foram realizados ajustes de configuração necessários pois o computador já havia outros programas instalados para avaliação. A servidora relatou que, ao utilizar o programa "Supernova" durante os testes, o mesmo atendeu os requisitos e necessidades apresentados por ela, suprimindo as suas atividades laborais.

Sendo assim, **após os testes realizados, relato que o software escolhido pela servidora Camila Novaes Insabralde, pelos motivos elencados acima, é pela solução do software "Supernova" (com sintetizador de voz).** g.n

Desse modo, diante das circunstâncias pessoais da servidora (deficiente) que utilizará a solução e, especialmente, das justificativas técnicas elencadas nos referidos documentos, a indicação da marca específica é necessária, uma vez que foi demonstrada como solução "taxativa" que pode satisfazer o interesse público.

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário).

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Sendo assim, diante da especificidade do objeto da contratação, que visa atender pessoa com deficiência visual, podendo se converter em prejuízo à administração e à própria servidora com deficiência a aquisição de equipamento e software genérico que não tenham passado pela sua indicação e avaliação, e tendo sido devidamente justificada a solução adotada nos artefatos elaborados, quais sejam Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, não há que se falar em ilegalidade nas exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Dessa forma, diante das razões de fato e de direito expostas, o Pregoeiro decide pelo indeferimento de todos os termos da Impugnação apresentada pela TECASSISTIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, e pelo prosseguimento normal do certame, mantendo-se as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Observa-se que os autos do processo licitatório permanecem com vista franqueada aos interessados, na sede desta PR/MS, onde constam todos os seus documentos e todas as planilhas de preços preenchidas, conforme previsto no item 16.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023.

Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro – PRMS